



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5025/2018
PROTOCOLO Nº 405/2018
DATA: 22/05/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que descreve e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0002-67, com sede na Rua Conceição nº 1853, Palmeira, Paraná;

II - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 74.058,00 (setenta e quatro mil e cinquenta e oito reais) à ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.280.337/0001-50, com sede na Rua Augusto Stahlschmidt nº 28, Palmeira, Paraná;

III - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 58.492,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná;

IV - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná.

§1º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados às Organizações da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

exclusiva, de acordo com o disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

§2º Compete a cada beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os Termos de Colaboração autorizados por esta lei, decorrem do resultado dos Chamamentos Públicos nº 01/2018 e 02/2018 SMAS/FMDCA e nº 01/2018 SMAS/FMAS, realizados e homologados pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 22 de maio de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder, mediante Termo de Colaboração, repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil que descreve, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, de acordo com os respectivos Planos de Trabalho, elaborados pelas beneficiárias e classificados através dos Chamamentos Públicos nº 01/2018 e 02/2018 SMAS/FMDCA e nº 01/2018 SMAS/FMAS, realizados e homologados pelo município.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Organizações para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, de acordo com cada seguimento.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a entidades sem fins lucrativos que há décadas desenvolvem relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes nos respectivos Planos de trabalhos, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Não se olvide que cabe ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, desta forma a concessão de subvenções possibilita a suplementação de recursos, em diversas áreas.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foram publicados, Editais de Chamamento Público nº 01/2018 e 02/2018 SMAS/FMDCA e nº 01/2018 SMAS/FMAS nº 01, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Colaboração. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção das entidades, de acordo com os respectivos Planos de trabalho apresentados, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

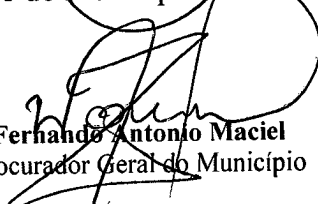
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 22 de maio de 2018.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município